

Artigo 11.º

Serviços regionais

1 — Ao nível regional, o IPJ integra os seguintes serviços:

- a) Gabinete Técnico;
- b) Secção Administrativa.

2 — O Gabinete Técnico, dirigido pelo delegado regional, presta apoio no exercício das suas competências aos diversos domínios de intervenção do IPJ.

3 — A Secção Administrativa, dirigida por um chefe de secção, é um serviço de apoio administrativo do delegado regional nas áreas de expediente geral, administração financeira, economato e património.

4 — O regulamento de organização e funcionamento dos serviços regionais será elaborado pelo delegado regional, tendo em conta as especificidades, necessidades e objectivos da respectiva área de actuação, e será aprovado, mediante parecer da comissão executiva do IPJ, por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude.

Artigo 12.º

Competências

1 — Aos delegados regionais, nas respectivas áreas geográficas, compete assegurar a prossecução das atribuições do IPJ, bem como dirigir e coordenar os serviços regionais do IPJ.

2 — Compete aos delegados regionais:

- a) Dinamizar a criação das casas de juventude;
- b) Estimular e apoiar a prática associativa;
- c) Apoiar as associações juvenis e as iniciativas promovidas pelos jovens;
- d) Coordenar e desenvolver os sistemas de informação para os jovens;
- e) Desenvolver e executar, em articulação com as associações e organismos locais, os programas e acções promovidos pelo IPJ;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 13.º

Quadros de pessoal

Os quadros de pessoal dirigente dos serviços do IPJ são os constantes dos mapas anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1996.

António Manuel de Oliveira Guterres — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

Promulgado em 16 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 20 de Maio de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Mapas a que se refere o artigo 13.º

Quadro de pessoal dirigente dos serviços centrais

Cargo	Número de lugares
Presidente da comissão executiva (a)	1
Vogais da comissão executiva (b)	2
Director de serviços	4
Chefe de divisão	4

(a) Equiparado a director-geral.

(b) Equiparados a subdirector-geral.

Quadro de pessoal dirigente dos serviços regionais

Cargo	Número de lugares
Delegados regionais (a)	18

(a) Equiparados a chefe de divisão.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto n.º 15/96

de 4 de Junho

O Governo determinou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/90, de 23 de Agosto, a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Centro Litoral pela Comissão de Coordenação da Região do Centro.

Posteriormente, foi emitido o Decreto n.º 31/93, de 4 de Outubro, que estabelece medidas preventivas para a faixa litoral abrangida por aquele PROT.

Para o efeito foi concedido um prazo de vigência de dois anos, período que veio a revelar-se insuficiente.

Atendendo ao actual estado dos trabalhos de elaboração do PROT do Centro Litoral, que se encontra na fase de consulta às populações, impõe-se a prorrogação das medidas preventivas, procedimento destinado a obstar à consumação de acções que comprometam a sua execução futura.

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 176-A/88, de 18 de Maio, e no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro;

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O prazo a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 31/93, de 4 de Outubro, é prorrogado pelo período de um ano contado a partir de 5 de Outubro de 1995.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1996.

António Manuel de Oliveira Guterres — João Cardona Gomes Cravinho — Augusto Carlos Serra Ventura Mateus — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.

Assinado em 16 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 20 de Maio de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*